



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 004/95

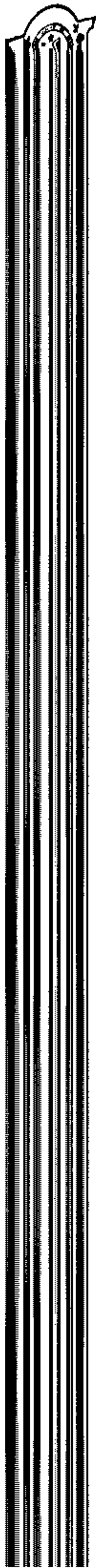
DISPÕE SOBRE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou o presente Projeto de iniciativa da Mesa Diretora, e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, fixada no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da remuneração do Vereador, integra o percentual de 5 % (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município, prevista no Art. 1º da Resolução de nº 0011/92.

Art. 2º O valor dos subsídios do Vereador correspondente ao percentual de 5 % (cinco por cento), compõe-se em parte fixa e parte variável, nos percentuais de 67 % (sessenta e sete por cento) e 33 % (trinta e três por cento) respectivamente.

Art. 3º Somente fará jus a parte variável o Vereador que participar de todas as Sessões da Câmara no mês correspondente ao pagamento, salvo falta devidamente justificada e aceita pela Mesa da Câmara.





Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

R E S O L U Ç Ã O Nº 004/95

DISPÕE SOBRE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou o presente Projeto de iniciativa da Mesa Diretora, e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, fixada no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da remuneração do Vereador, integra o percentual de 5 % (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município, prevista no Art. 1º da Resolução de nº 0011/92.

Art. 2º O valor dos subsídios do Vereador correspondente ao percentual de 5 % (cinco por cento), compõe-se em parte fixa e parte variável, nos percentuais de 67 % (sessenta e sete por cento) e 33 % (trinta e três por cento) respectivamente.

Art. 3º Somente fará jus a parte variável o Vereador que participar de todas as Sessões da Câmara no mês correspondente ao pagamento, salvo falta devidamente justificada e aceita pela Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

CUMpra SE, REGISTRE SE E PUBLIQUE SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fundão ES., em 17 de abril de 1995.


UEELITON LUIZ TONINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco e publicado no lugar de costume.


CARLOS EDI DE OLIVEIRA

Secretário